

PORTARIA Nº.222/2017/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX,e

CONSIDERANDO os mutirões realizados pelo Poder Executivo e Poder Judiciário, envolvidos para melhor cooperação no sistema penitenciário do Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Regime de atendimento nas Unidades Prisionais pelos Defensores Públicos, visando reexaminar as revisões dos processos judiciais criminais;

CONSIDERANDO as comarcas abrangidas pelo plano de ação emergencial, serão Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Água Boa, Cáceres, Alta Floresta, Mirassol D'Oeste, Barra do Bugres, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Barra do Garças e Tangará da Serra;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Defensores Públicos que tenham atribuições na área de Execução Penal, em relação aos presos condenados e Defensores Públicos atuantes na área criminal, em relação aos presos provisórios, nos núcleos da Defensoria Pública das comarcas supracitadas para apresentarem relatório circunstanciado à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de todas as atividades desenvolvidas, relativas ao Plano de Ação Emergencial-Sistema Penitenciário/2017.

§1º Os relatórios pomenorizados deverão conter:

- a) lista dos presos provisórios da Vara Criminal onde atue, conforme lista enviada pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos/SEJUDH;
- b) nome do preso;
- c) número do processo e respectiva vara onde esteja preso;
- d) capitulação legal do crime que o segrega;
- e) quantidade de dias preso;
- f) providência tomada pela Defensoria Pública(quando não tiver advogado);
- g) quando houver advogado, informar, preenchendo os itens anteriores;
- h) cópia digitalizada das petições protocoladas.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 10 de março de 2017.

(Original Assinado)

Silvio Jeferson de Santana

Defensor Público-Geral do Estado